

DOE 10/02/12



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 026/2012**

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

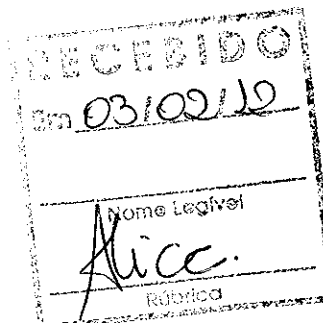
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.925 a 2.928 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.925 modifica dispositivos concernentes às ações administrativas reguladoras do fluxo das transferências de créditos acumulados, visando excluir a possibilidade de medidas judiciais no sentido da liberação desses valores em montante incompatível com a disponibilidade imediata de caixa do tesouro do Estado e com recursos repassados pela União nos termos da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

3. A Alteração 2.926 introduz regra prevista no Convênio ICMS 81/93 de suspensão da condição de substituto tributário para o sujeito passivo por substituição que vier a faltar com o pagamento do imposto devido a este Estado. Em que pese o caráter geral da medida, que em tese abrange todos os sujeitos passivos por substituição tributária, seu objetivo é coibir a ação predadora de algumas empresas inidôneas do setor de combustíveis, permitindo imediata ação do fisco na cobrança dos valores devidos e também o embargo de suas operações lesivas ao erário. Isto por que é *modus operandi* dessa espécie de empresa a sonegação contumaz do imposto para acumular enormes dívidas tributárias que serão objeto de intermináveis querelas judiciais ou passivo tributário incobrável inscrito em dívida ativa.

4. A Alteração 2.927 altera obrigação tributária acessória relativa à periodicidade da apresentação da certidão negativa de débitos por empresas gráficas de outros Estados credenciadas para impressão de documentos fiscais em Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC



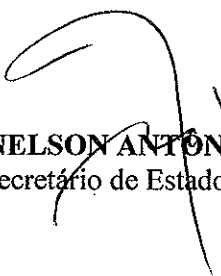


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. A Alteração 2.928 revoga o art. 45-A do Regulamento, superado pela redação introduzida com a Alteração 2.925, assim como revoga dispositivos superados pela nova regulamentação das operações com energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre, prevista na Seção XLII do Capítulo IV do Título II do Anexo 3 do RICMS/SC, recentemente acrescida pela Alteração 2.913, já publicada.

6. Finalmente, o objetivo do art. 2º do decreto é alterar a exigência da contribuição prevista na alínea “c” do inciso I do § 10 do art. 21 do Anexo 2, instituída pelo Decreto nº 770, de 18 de janeiro de 2012, somente a partir de 1º de fevereiro de 2012 em vez de retroativamente a 3 de novembro de 2011, conforme constou.

Respeitosamente,



**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Fazenda